



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1090 DE 13 DE MARÇO DE 2017. –

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG”.

O Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido auxílio-alimentação ao servidor da Câmara Municipal de Marliéria a partir da data em que entrar em efetivo exercício.

Art. 2º. O auxílio-alimentação constitui vantagem pecuniária de caráter indenizatório, a ser concedida, a cada mês, em folha de pagamento.

Parágrafo único. Em razão da natureza da vantagem e dos fundamentos de sua concessão, resta dispensada a prestação de contas do auxílio alimentação pelo beneficiário.

Art. 3º. Não serão admitidas na concessão do auxílio-alimentação:

I - a sua incorporação ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;

II – a sua configuração como rendimento tributável;

III – a incidência de contribuição previdenciária;

IV - a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação será concedido aos servidores efetivos e comissionados e aos servidores eventualmente contratados em caráter temporário no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único - O valor previsto no “caput” deste artigo será reajustado anualmente, através de Decreto Legislativo, em janeiro de cada ano, adotando-se o índice IPCA divulgado anualmente, compreendendo o acumulado no ano imediatamente anterior (janeiro a dezembro), para o reajuste a ser concedido.

Art. 5º - O valor mensal do auxílio alimentação de que trata esta Lei, corresponde a vinte e dois dias trabalhados, média de dias úteis no mês.

Art. 6º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

I – for afastado ou licenciado do serviço, sem o recebimento de remuneração pela Câmara Municipal;

II – for exonerado, demitido ou aposentado;

III – for cedido a outro órgão ou entidade pública, sem ônus de remuneração para a Câmara Municipal;

IV – for investido em mandato eletivo e não optar pela remuneração do cargo efetivo;

V – faltar injustificadamente ao serviço, quando será descontado o valor de um vinte e dois avos ao valor mensal do auxílio alimentação por dia de falta injustificada;

VI - estiver recebendo diária de viagem, quando será descontado o valor de um vinte e dois avos por dia;

Artigo 7º - O valor do benefício e seus encargos serão custeados integralmente pela Câmara Municipal de Marliéria.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.42 – Auxílio Alimentação – Ficha 013

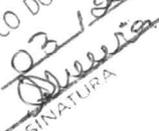
Fonte de Recursos:

100.00 – Recursos Ordinários

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Marliéria, 13 de março de 2017.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 13/03/2017

ASSINATURA